



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.325

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Março de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.270 de 06 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/275/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 918.000,00** (novecentos e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- 22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5006.1816.0287- AQUISIÇÃO, DISPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÓRTESES E PRÓTESES	3390	272	600.000,00
08.128.5006.1817.0287- CONCESSÃO E CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE PASSE LIVRE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3390	272	18.000,00

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.242.5006.4373.0287- PROMOVER A ESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO QUALIFICADO E HUMANIZADO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	4490	272	300.000,00
TOTAL			918.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos do Convênio nº 13/GS/SMS/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, para execução de Serviços de Média Complexidade Ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SUS, creditados na conta nº 304.301-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.271 de 06 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/264/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	270	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.272 de 06 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos I e III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/358/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	270	9.000.000,00
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	21.000.000,00
TOTAL			30.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	2.000.000,00
06.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	1.000.000,00
06.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	450.000,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	270	3.550.000,00

06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3191	270	1.000.000,00
	3390	270	2.000.000,00
SUBTOTAL			10.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA RECEITA PRÓPRIA DO DETRAN – FONTE: 270			20.000.000,00
TOTAL GERAL			30.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 0888

João Pessoa, 06 de março de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MARIA LUIZA ALVES DE MOURA**, matrícula nº 170.484-2, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0889

João Pessoa, 06 de março de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **MARCONDES JOSE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 019/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 15/02/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17004026-7	149-460-1	LUIZ XAVIER FILHO	Secretaria de Estado da Saúde
17004025-9	126-987-9	ANA PAULA DE MELO BORGES	Secretaria de Estado da Educação
17003847-5	97.247-9	JOAO BATISTA INACIO DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
17003462-3	163-773-8	MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS	Secretaria de Estado da Educação
17003463-1	92.885-2	ADELMO PEREIRA GOMES	Secretaria de Estado da Educação
17003823-8	520-273-6	EDMILSON LINS DE LUCENA	Policia Militar do Estado da Paraíba
17003823-8	520-311-2	DINAMERICO GOMES JUNIOR	Policia Militar do Estado da Paraíba
17003166-7	94.897-7	ANA VALQUIRIA PEROUSE PONTES	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
17003822-0	700-228-9	ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
17004024-1	171-728-6	CESAR GARIBALDE ALVES DE GOIS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 020/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 15/02/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, e de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
16016015-4	JANAINA ALVES DE MELO	177.607-0	SEDF	Fundação Emami Satyro - FUNES
17003215-9	HINDEMBURG BARCIA VITAL DUARTE	109.150-6	SETDE	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
17003461-5	UMBELINO JOSE P. A. DE ALBUQUERQUE	720.143-5	SUDEMA	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
17003517-4	GERALDO FERNANDES GORGONHO NETO	176.696-1	SEE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
17003554-9	ELIAS AVELINO DOS SANTOS	134.365-3	SEE	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB
17002203-0	JUVINETE DE LOURDES SILVA	109.614-1	SEAP	Autorquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON/PB

RESENHA Nº 021/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 15/02/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
17003246-9	KATIA MARIA DE BARROS SOUZA	179.535-0	SEE	Secretaria de Estado da Receita

RESENHA Nº 022/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 15/02/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, e de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17003192-6	WILLIAMS DOS SANTOS LOPES	70.217-0	SEPLAG	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
17003127-6	VILMAR PESSOA DA COSTA	80.508-4	SETDE	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
17003194-2	MARIA NADIR DA SILVA	112.569-9	SEDF	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
17003195-1	JOAO BATISTA FREIRE FILHO	127.735-9	SEDF	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
17003195-1	JOAO FERREIRA DA SILVA	133.687-8	SEDF	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

RESENHA Nº 084/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/02/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
17.002.659-1	NÉBIA DE LUCENA SOUTO MARINHO	084.249-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.050.052-7	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	141.182-9	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.002.760-1	ELIANE DA SILVA RAMOS	141.855-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
17.000.448-1	IVONEIDE ALVES DUTRA	135.790-5	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.000.245-4	MARIA ZENAIDE GOMES DE HOLANDA	141.524-7	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.025.152-4	MERCIA MARIA GONÇALVES CHAVES	143.921-9	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
16.051.308-1	NORMA RIBEIRO DA SILVA	145.024-7	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.050.027-6	IVANILDA MARIA COSTA	145.240-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
17.002.063-1	MARIA GORETE DA SILVA	145.364-5	PROFESSOR	SEE	02 ANOS

RESENHA Nº 004/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 15/02/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **IND EFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
17001125-9	ELISA PEIXOTO DE MACEDO	176.286-9	Secretaria de Estado da Administração
17001130-5	CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX	177.876-5	Secretaria de Estado da Administração


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 087/2017

João Pessoa(PB), 02 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 8.186 de 16 de março de 2007, com suas alterações, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 7.775/12, que regulamenta o art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO, a Lei 12.512/11, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 50/12 do GGPA da SESAN, que dispõe sobre a

sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pelo planejamento e condução dos processos de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as Unidades Prisionais do estado da Paraíba através do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA).

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF):

I – JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA, matrícula 174.357-1 – Presidente

II – DANIEL LIMA DE SOUZA, matrícula 168.643-7 – Membro

III – ELLEN ARRUDA ROLIM, matrícula 180.765-7 – Membro

IV – MANOEL CÉSAR DE ALENCAR NETO, matrícula 181.084-7 – Membro

V – MICHELINE SENA DE ARAÚJO LIMA, matrícula 173.148-3 – Membro.

Art. 3º - Compete a Comissão:

a) Definir, dentro dos orçamentos próprio e/ou através de Convênios, Termos de Protocolo, Termos de Cooperação e demais parcerias, a aquisição de gêneros alimentícios, o percentual destinado à compra de alimentos da agricultura familiar, às Unidades Prisionais do estado da Paraíba;

b) Mapear os Produtos da Agricultura Familiar local, realizar pesquisa de preços, e elaborar os Projetos Básicos para aquisição de alimentos pelo PAA, juntamente com o Almoxarifado e a Nutricionista da SEAP;

c) Abrir, instruir e dar publicidade aos processos de Dispensa de Licitação, elaborar os respectivos Editais de Chamada Pública para o PAA, determinar Comissão para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Projeto de Vendas, e para realizar, em Sessão Pública, a habilitação dos proponentes e o julgamento das propostas;

d) Coordenar a comissão de apoio na elaboração, convocação para assinatura e publicação dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar PAA; e

e) Expedir Ordens de Fornecimento e receber os gêneros alimentícios, emitindo Termo de Recebimento, de forme determinada pela legislação.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 009/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Médica Veterinária **ADRIANA PAULA CORREIA, CRMV-PB nº. 01031**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 010/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Zabelé	ANDRÉ BEZERRA MEDEIROS	420	Prefeitura	106/17	572

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 011/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-

ÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Desterro - PB, a funcionária da Prefeitura **NATALEE HILLS VENTURA CANUTO DE ARAÚJO**.

PORTARIA nº. 012/2017

João Pessoa, de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Desterro - PB, a funcionária da Prefeitura **GEISIANE SOUSA NUNES**.

PORTARIA nº. 013/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Cacimbas, o funcionário da Prefeitura **JOÃO CLEBER PEREIRA DA SILVA**.

PORTARIA nº. 014/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Caturité - PB, o funcionário da EMATER **JONAS TADEU DA CUNHA CASTRO**.

PORTARIA nº. 015/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Barra de Santana - PB, a funcionária da Prefeitura **SILVIA LETÍCIA MACHADO BARBOSA**.

PORTARIA nº. 016/2017

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Zabelé - PB, a funcionária da Prefeitura **VANUSA DA SILVA FARIAS**.

PORTARIA nº. 019

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, com fulcro no Parágrafo único do artigo 133 da LC 58/2003, o Prazo previsto na Portaria nº 128, publicada no D.O.E. em 08 de novembro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, para que a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 071/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, conclua seus trabalhos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA nº. 020

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, com fulcro no Parágrafo único do artigo 133 da LC 58/2003, o Prazo previsto na Portaria nº 130, publicada no D.O.E. em 08 de novembro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, para que a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 111/2016, da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, conclua seus trabalhos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.



RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

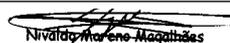
INSTITUTO DE TERRAS E P LANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	43-32	008/2017	WALNICE MARIA RABELO BORGES	090	21.02.2017 Á 22.05.17


Nivaldo Moreno Magalhães
Diretor Presidente em exercício

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 048 /GS

João Pessoa, 30 de janeiro de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e considerando as determinações da Lei Federal n.º 9.637/98 e, ainda, da Lei Estadual n.º 9454/2011, que dispõem sobre a qualificação das organizações sociais e dão outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Especial para Seleção de Organizações Sociais da Secretaria de Estado da Saúde:

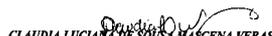
• KARLA MICHELE VITORINO MAIA, matrícula n.º 170.333-1 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

• SHIRLEYANNE BRASILEIRO ARAÚJO DE LIMA, matrícula n.º 173.655-8 – Gerente de Finanças;

• ROSEANNY MARQUES DE QUEIROGA, matrícula n.º 182.752-9 – Núcleo de Atenção Hospitalar e

• GIRLANDO GOMES DA SILVA, matrícula n.º 178.784-5 0- Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade de 01 (um) ano.


CLAUDIA LUCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N.º GCG/0035/2017-GC

João Pessoa-PB, 09 de fevereiro de 2017.

Licenciamento ex-offício do Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1 - LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 19 de janeiro de 2017, o Soldado QPC Matrícula 524.313-1 George Henrique Batista Farias de Lima, solteiro, classificado no 14º BPM, filho de Gevaldo Farias de Lima e Rita Maria Batista de Lima, nascido no dia 20 de janeiro de 1986, natural de Sousa-PB, incluído nesta Corporação no dia 05 de março de 2007, por ter sido aprovado em concurso público para o cargo de Técnico do Seguro Social, Classe –A, Padrão-I, do Instituto de Previdência Social-PE. O Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º GCG/0038/2017-GC

João Pessoa-PB, 10 de fevereiro de 2017.

Licenciamento ex-offício do Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1 - LICENCIAR ex-offício das fileiras desta Corporação, a contar de 15 de agosto de 2002, o Soldado QPC Matrícula 521.774-1 Gilvan Albuquerque Gomes Cavalcanti, solteiro, clas-

sificado no CMG/GES, filho de Hercílio Gomes da Silva e Maria da Penha de Albuquerque, nascido no dia 08 de junho de 1980, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 15 de agosto de 2002, por ter sido aprovado em concurso público para o cargo de Agente Federal de Execução Penal do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania. O Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria n.º 0043/2017 – Excl.CD-DGP/5

João Pessoa, PB, 15 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0074/2016–CD-DGP/5, de 18/04/2016, publicada no Boletim PM nº 0073, de 19/04/2016, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0209, de 11/11/2016, confirmada através da Solução de Recurso Administrativo publicada no D.O.E. nº 16.303, de 01/02/2017, transcrita no Bol PM nº 0024/2017, e, após esgotados os trâmites recursais, **RESOLVE:**

1. **EXCLUIR ex-offício, a bem da disciplina**, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – CABO QPC Matr. 517.960-2, ERIVAN FAUSTO DE ALBUQUERQUE, natural da cidade de Mulungu-PB, filho de Antonio Salustiano de Albuquerque e de Iere Fausto Ferreira, incluído nesta Polícia Militar em 09/07/1990, lotado atualmente na 7ª CIPM - com base no art. 2º, I, “c”, da Lei nº 4.024/78, c/c art. 112, I, Lei nº 3.909/77 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido. Suas condutas, consubstanciadas em elementos extraídos da Ação Penal nº 200.2007.014.699-4 (3027), que tramitou na Vara da Justiça Militar deste Estado, e analisadas sob o prisma administrativo/disciplinar, demonstram a falta de compromisso policial-militar, além de ferirem o pundonor, o decoro da classe, a honra pessoal, quando intermediou uma negociação para liberação de duas motocicletas que haviam sido apreendidas por policiais que se encontravam de serviço no Destacamento Policial Militar da cidade de Arara-PB, na noite de 21/04/2007, em razão de estarem sendo utilizadas em um “racha” naquela urbe. O Cb FAUSTO recebeu a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) dos dois motociclistas que tiveram suas motos apreendidas, para corromper, com tal quantia, os Cb PM Silvano e Borges, do citado DPM, responsáveis pelas apreensões; que ante a negativa dos citados policiais em liberar as motocicletas, o Cb FAUSTO foi até a Delegacia onde as motos se encontravam apreendidas e as liberou irregularmente, entregando-as aos seus condutores, sem o devido conhecimento ou autorização dos policiais de serviço; que o dinheiro entregue ao Cb FAUSTO pelos motociclistas, para a negociação junto à guarnição de serviço, ficou com o próprio Cb FAUSTO; que o fato foi oficialmente comunicado ao comando do 4º BPM, o qual instaurou o competente Inquérito Policial Militar, no qual o Cb FAUSTO restou indiciado como incurso nos artigos 308 e 309 do CPM, tendo, em decorrência, respondido a Ação Penal nº 200.2007.014.699-4 (3027), junto a Justiça Militar do Estado, na qual foi condenado à pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de RECLUSÃO, pelo crime de corrupção passiva e corrupção ativa dolosa, previstas nos artigos 308, § 1º e 309 do Código Penal Militar, sentença essa confirmada no bojo do Acórdão exarado nos autos da Apelação Criminal do referido processo, com trânsito em julgado em 09 de dezembro de 2015. Suas condutas, portanto, afrontaram deveres e valores básicos da vida castrense, restando comprovado que o mesmo é incompatível para o exercício das funções policiais militares, tendo em vista que a sua conduta se amolda ao que preceitua o artigo 2º, I, alínea “c” da Lei nº 4.024/78, tendo incorrido em atitudes comportamentais que infringiram princípios éticos da Corporação (Art. 27, XIII, XVI e XIX da Lei nº 3.909, de 14/07/1977 – Estatuto da Polícia Militar). No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, assim como ao da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Informando-lhes sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da presente Portaria.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastro de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/

PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante da 7ª CIPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe esta Portaria para fins de arquivo na DGP/2.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0044/2017 – Excl.CD-DGP/5

João Pessoa, PB, 15 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0068/2016-CD-DGP/5, de 18/04/2016, publicada no Boletim PM nº 0073, de 19/04/2016, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0212, de 17/11/2016, e confirmada através da Solução de Recurso Administrativo publicada no D.O.E. nº 16.303, de 01/02/2017, transcrita no Bol PM nº 0024/2017 e, após exauridos os trâmites recursais, **RESOLVE:**

1. **EXCLUIR ex-officio, a bem da disciplina,** das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – **Soldado QPC Matr. 522.395-4 EDIGLEY COSTA GALDINO**, natural da cidade de Campina Grande-PB, filho de Zacarias Galdino e de Valdomira Costa Gomes, incluído na Polícia Militar em 18/08/2003, classificado no comportamento “ótimo” desde 03/07/2012, lotado atualmente no 2º BPM - com base no art. 112, I, da Lei nº 3.909/77 c/c art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/77 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, que suas condutas, substanciadas em elementos extraídos da Ação Penal nº 0012656-91.2009.815.2002 (3542) que tramitou na Vara da Justiça Militar deste Estado, e analisadas sob o prisma administrativo/disciplinar, afrontam o compromisso policial-militar, além de ferirem o pundonor, o decoro da classe, a honra pessoal, quando no dia 10/10/2009, por volta das 16h00min, o aconselhado – Sd EDIGLEY, durante o serviço de Rádio Patrulha, juntamente com o Cb QPC Matr. 516.266-1 Afonso Pedrosa da Silva, estando estes acompanhados de mais dois homens, não fardados, abordaram a pessoa de nome FELIPE, que portava uma espingarda calibre 12 mm, dele exigindo, para não efetuar a sua prisão em flagrante delito, por porte ilegal de arma de fogo, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, tendo, devido à aglomeração de pessoas no local dos fatos, seguido para a residência de Felipe, onde o Sd EDIGLEY mandou que o mesmo pegasse o cartão do banco e fosse ao caixa eletrônico do Banco do Brasil para sacar a valor exigido; que só foi possível sacar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, pois era o que havia na conta; que tentarem então fazer um empréstimo para complementar os R\$2.000,00 (dois mil), contudo não foi possível, tendo então o Cb PEDROSA exigido, na saída da agência, que a vítima (Felipe) lhe entregasse o dinheiro restante na segunda-feira, dia 12/10/2009, quando estaria outra vez de serviço de RP; que no dia 14/10/2009, o aconselhado juntamente com o Cb PEDROSA encontraram a vítima (Felipe) na rua e exigiram dela mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob a ameaça de forjar um flagrante ou mesmo de tirar-lhe a vida; que daí FELIPE resolveu denunciar os acusados ao Comando do 2º BPM que, por sua vez, diligenciou no sentido de obter, junto ao Banco, as filmagens em que o aconselhado e o Cb PEDROSA apareciam juntamente com a vítima (Felipe) efetuando o saque, sendo então, confirmada a atuação criminosa de tais policiais. Em razão dessas condutas o Sd EDIGLEY, juntamente com o Cb PEDROSA, foi preso e autuado em flagrante delito, restando, ao final, **condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão por infração ao disposto no art. 305 (concução)** do Código Penal Militar, nos autos do referido Processo de nº 0012656-91.2009.815.2002), operando-se o trânsito em julgado em 04/08/2015. Pelo exposto, verifica-se que as condutas perpetradas pelo **Soldado QPC Matr. 522.395-4 EDIGLEY COSTA GALDINO** afrontaram deveres e valores básicos da vida castrense, restando comprovado que o mesmo é incompatível para o exercício das funções policiais militares, tendo em vista que a sua conduta se amolda ao que preceitua o artigo 2º, I, alínea “c” da Lei nº 4.024/78, tendo incorrido em atitudes comportamentais que infringiram princípios éticos da Corporação. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro

de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da presente Portaria.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 2ºBPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe esta Portaria à DGP/2 para fins de arquivo.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0045/2017 – Excl.CD-DGP/5

João Pessoa, PB, 15 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0068/2016-CD-DGP/5, de 18/04/2016, publicada no Boletim PM nº 0073, de 19/04/2016, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0212, de 17/11/2016, e confirmada através da Solução de Recurso Administrativo publicada no D.O.E. nº 16.303, de 01/02/2017, transcrita no Bol PM nº 0024/2017 e, após exauridos os trâmites recursais, **RESOLVE:**

1. **EXCLUIR ex-officio, a bem da disciplina,** das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – **CABO QPC Matr. 516.266-1 AFONSO PEDROSA DA SILVA**, natural da cidade de Campina Grande/PB, filho de Joao Bevenuto da Silva e de Francisca Gomes da Silva Pedrosa, incluído na Polícia Militar em 17/08/1988, classificado no comportamento “ÓTIMO” desde 14/06/2012, lotado atualmente no 2º BPM - com base no art. 112, I, da Lei nº 3.909/77 c/c art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/77 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, que suas condutas, substanciadas em elementos extraídos da Ação Penal nº 0012656-91.2009.815.2002 (3542) que tramitou na Vara da Justiça Militar deste Estado, e analisadas sob o prisma administrativo/disciplinar, afrontam o compromisso policial-militar, além de ferirem o pundonor, o decoro da classe, a honra pessoal, quando no dia 10/10/2009, por volta das 16h00min, o aconselhado – Cb PEDROSA, durante o serviço de Rádio Patrulha, juntamente com o Sd QPC Matr. 522.395-4 Edigley Costa Galdino, estando estes acompanhados de mais dois homens, não fardados, abordaram a pessoa de nome FELIPE, que portava uma espingarda calibre 12 mm, dele exigindo, para não efetuar a sua prisão em flagrante delito, por porte ilegal de arma de fogo, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, tendo, devido à aglomeração de pessoas no local dos fatos, seguido para a residência de Felipe, onde o Sd EDIGLEY mandou que o mesmo pegasse o cartão do banco e fosse ao caixa eletrônico do Banco do Brasil para sacar a valor exigido; que só foi possível sacar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, pois era o que havia na conta; que tentarem então fazer um empréstimo para complementar os R\$2.000,00 (dois mil), contudo não foi possível, tendo o aconselhado - Cb PEDROSA - exigido, na saída da agência, que a vítima (Felipe) lhe entregasse o dinheiro restante na segunda-feira, dia 12/10/2009, quando estaria outra vez de serviço de RP; que no dia 14/10/2009, o aconselhado, juntamente com o Sd EDIGLEY encontraram a vítima (Felipe) na rua e exigiram dela mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob a ameaça de forjar um flagrante ou mesmo de tirar-lhe a vida; que daí FELIPE resolveu denunciar os acusados ao Comando do 2º BPM que, por sua vez, diligenciou no sentido de obter, junto ao Banco, as filmagens em que o aconselhado e o Sd EDIGLEY apareciam juntamente com a vítima (Felipe) efetuando o saque, sendo então, confirmada a atuação criminosa de tais policiais. Em razão dessas condutas o Cb PEDROSA, juntamente com Sd EDIGLEY, foi preso e autuado em flagrante delito, restando, ao final, **condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão por infração ao disposto no art. 305 (concução)** do Código Penal Militar, nos autos do referido Processo de nº 0012656-91.2009.815.2002), operando-se o trânsito



em julgado em 04/08/2015. Pelo exposto, verifica-se que as condutas perpetradas pelo **CABO QPC Matr. 516.266-1 AFONSO PEDROSA DA SILVA** afrontaram deveres e valores básicos da vida castrense, restando comprovado que o mesmo é incompatível para o exercício das funções policiais militares, tendo em vista que a sua conduta se amolda ao que preceitua o artigo 2º, I, alínea “c” da Lei nº 4.024/78, tendo incorrido em atitudes comportamentais que infringiram princípios éticos da Corporação. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da presente Portaria.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 2ºBPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe esta Portaria à DGP/2 para fins de arquivo.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0046/2017 – Excl.CD-DGP/5

João Pessoa, PB, 15 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastró probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0050/2016-CD-DGP/5, de 10/03/2016, publicada no Boletim PM nº 0055, de 22/03/2016, e em consonância com a decisão final exarada na Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0205, de 07/11/2016, e confirmada através da Solução de Recurso Administrativo publicada no D.O.E. nº 16.303, de 01/02/2017, transcrita no Bol PM nº 0024/2017 e, após exauridos os trâmites recursais, **RESOLVE:**

1. **EXCLUIR ex-officio, a bem da disciplina**, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – **CABO QPC Matr. 517.922-0 JOSÉ ROBERTO MACHADO DA COSTA**, natural da cidade de Areia-PB, filho de Ramalho Machado da Costa e de Maria José da Costa, incluído na Polícia Militar em 04/09/1990, ora classificado no comportamento “excepcional” desde 16/09/2013, lotado atualmente no 2º BPM - com base no art. 112, I, da Lei nº 3.909/77 c/c art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.024/77 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o Militar Estadual em tela **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido.

Suas condutas, substanciadas em elementos extraídos da Ação Penal nº 200.2010.017.245-7 (3827) que tramitou na Vara da Justiça Militar deste Estado, e analisadas sob o prisma administrativo/disciplinar, afrontam o compromisso policial-militar, além de ferirem o pundonor, o decoro da classe, a honra pessoal, ao se verificar que no dia 03/11/2009, por volta das 19h30min, o Sr. Ivanildo Ferreira procurou a Polícia Militar para comunicar que a motocicleta pertencente a sua namorada, a qual tinha sido roubada há algumas semanas, encontrava-se em frente à Casa do Albergado, na Cidade de Campina Grande/PB; que diante da informação, uma guarnição policial comandada pelo CB JAMMI dirigiu-se ao local e, após confirmar a informação, decidiu montar uma “campana” para identificar quem estava de posse da referida motocicleta; que no dia seguinte, por volta das 04h00min, a guarnição referida conseguiu identificar o albergado que detinha a posse da moto e, para não gerar uma situação de risco para os policiais, por se tratar do horário de saída dos apenados, foi solicitado o apoio de outra guarnição PM; que a guarnição designada foi a composta pelo investigado e pelo 2º Sgt QPC matr. 517.543-7 Paulo Cesar Pereira da Silva; que o albergado foi então levado à Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Campina

Grande, tendo o CB JAMMI titularizado os procedimentos para a autuação do infrator e devolução do veículo ao proprietário. Consta nos autos que o Sr. Ivanildo Ferreira ofereceu a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) à guarnição do Cb JAMMI pelo bom trabalho feito para a recuperação da moto, mas que o Cb JAMMI não aceitou o valor, alegando que não fez nada além de seu dever; que, por sua vez, o Cb MACHADO e o Sgt CESAR, passaram a exigir a referida quantia ao Sr. Ivanildo Ferreira, como gratificação pelo pela recuperação da res furtiva; que o Sr. Ivanildo Pereira por não dispor da quantia exigida na ocasião, foi forçado a informar seu número de telefone ao aconselhado, o qual, juntamente com o Sgt CESAR, passou a efetuar inúmeras ligações, insistindo na cobrança do valor. A fim de não sofrer mais pressão dos policiais, o Sr. Ivanildo conseguiu emprestada a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a entregou aos acusados (CB MACHADO e Sgt CESAR), conforme acertado. Por esse fato o Cb MACHADO, juntamente com o Sgt CESAR, foi denunciado pela Promotoria de Justiça Militar, passando a responder, como réu, a Ação Penal nº 200.2010.017.245-7 (3827), na qual **restou condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, por infração ao art. 305 (concessão), do Código Penal Militar (CPM), c/c o art.70, inciso II, do mesmo diploma legal**, tendo o recurso de Apelação Criminal nº 0017245-92.2010.815.2002 confirmado a sentença a quo, ocorrendo o trânsito em julgado em 12 de agosto de 2015. Pelo exposto, verifica-se que as condutas perpetradas pelo **CABO QPC Matr. 517.922-0 JOSÉ ROBERTO MACHADO DA COSTA** afrontaram deveres e valores básicos da vida castrense, restando comprovado que o mesmo é incompatível para o exercício das funções policiais militares, tendo em vista que a sua conduta se amolda ao que preceitua o artigo 2º, I, alínea “c” da Lei nº 4.024/78, tendo incorrido em atitudes comportamentais que infringiram princípios éticos da Corporação. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado, informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da publicação da presente Portaria.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 2º BPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe esta Portaria à DGP/2 para fins de arquivo.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZILENE DE ASSIS CHAVES - CG-QUE
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria CCG de nº 003/2017

João Pessoa – PB, 01 de março de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 2.431, de 29/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ZILENE MARTINS GOMES DA SILVA**, portadora da matrícula nº **183.367-7** como gestora do **Contrato de nº 004/2017**, que será firmado com a empresa **PADARIA PONTES LTDA - ME**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO)**, conforme processo administrativo nº 20170000101 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto

contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.


Ana Cláudia de Albuquerque Vital Do Rêgo
 Secretária Executiva do Chefe da Casa Civil
 Mat. 152.616-2

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº034/2016/DS

João Pessoa, 02 de março de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 00016.002461/2017-0, devendo a Comissão Especial de Sindicância apresentar relatório conclusivo.

II – Remeta-se à CES para adotar as providências necessárias a completa instrução do feito.

III – Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº035

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 023/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I – RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
034249/2013-0/DETRAN	Aginaldo Rodrigues da Silva	028.903.607-90/PB	300225-2/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
034318/2013-7/DETRAN	Alfredo Benicio de Albuquerque Neto	026.661.849-49/PB	300313-2/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025957/2013-7/DETRAN	Amanda Pinho de Araújo	052.638.360-47/PB	265875-5/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
037062/2013-5/DETRAN	André Feitosa Martins Ferreira	005.800.464-15/PB	300019-5/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
034782/2013-6/DETRAN	Antônio de Araújo Silva	039.514.212-51/PB	302649-6/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
028269/2013-6/DETRAN	Atila Athon Saldanha Maia	041.548.668-58/PB	254209-0/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
021568/2013-7/DETRAN	Cristina Brito da Silva	051878.466-55/PB	17929529/DETRAN/RN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025970/2013-2/DETRAN	David Moreira Soares	027503.448-38/PB	265866-7/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036869/2013-7/DETRAN	Divane Nóbrega Souto	053.746.281-53/PB	222174-7/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
026441/2013-4/DETRAN	Flávio Tabosa dos Anjos Júnior	021.728.797-00/PB	247325-1/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
024385/2013-0/DETRAN	Francesco Carlo Gaddi	054.720.334-79/PB	247422-0/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036752/2013-9/DETRAN	Hélio dos Santos de Lima Filho	056.098.033-37/PB	300069-0/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
028689/2013-4/DETRAN	Jessica Lima de Freitas	045.477.631-34/PB	253941-6/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
027422/2013-3/DETRAN	Joacyr Bezerra de Lima	015.821.972-54/PB	264654-5/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
023718/2013-8/DETRAN	João Henrique Santos de Souza	054.220.611-10/PB	264833-8/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
026942/2013-2/DETRAN	José Gilberto Lopes	020.652.526-05/PB	265197-9/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036117/2013-0/DETRAN	Kallmax de Andrade Pires Fernandes	046.143.812-87/PB	249573-5/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035279/2013-2/DETRAN	Luciano Araújo	035.866.896-04/PB	302978-5/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
032838/2013-4/DETRAN	Luiz Gonzaga de Holanda Neto	004.958.358-11/PB	247935-6/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036879/2013-0/DETRAN	Manoel Franco Oliveira Neto	051.102.807-45/PB	307564-4/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
027418/2013-7/DETRAN	Marcos Antônio dos Santos	039.920.549-77/PB	264513-7/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025199/2013-9/DETRAN	Marina Monteiro Bichara Sobreira	005.079.917-05/PB	265859-0/DETRAN/PN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
027053/2013-8/DETRAN	Marinaldo Barreto dos Santos	027.337.912-37/PB	252270-7/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025033/2013-7/DETRAN	Nackylla Enny Pinto Ramos	020.358.930-30/PB	255105-4/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025022/2013-9/DETRAN	Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro	039.584.129-21/PB	254496-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036249/2013-3/DETRAN	Paulo Sérgio Laurindo da Silva	024.490.798-66/PB	307155-2/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
034756/2013-3/DETRAN	Ricardo Borges Montenegro	003.838.432-49/PB	300287-9/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
005042/2013-0/DETRAN	Rodrigo César da Silva Soares	044.648.860-87/PB	232557-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
015887/2013-7/DETRAN	Victor de Souza Cordeiro	053.146.304-34/PB	239982-6/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II – Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº036

João Pessoa, 02 de março de 2017.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 022/2017, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I – RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 “Lei Seca”, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, “c”, 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSOS	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
029376/2013-0/DETRAN	Edpo Alves de Moraes Veiga	046.846.127-42/PB	250300-6/DETRAN/4º Cr	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
036113/2013-2/DETRAN	Emmanuel Sérgio Gabriel de Paiva	024.069.824-08/PB	252957-1/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035205/2013-9/DETRAN	Eugênio de Carvalho Falcão Filho	055.491.834-60/PB	253739-2/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
035242/2013-0/DETRAN	Fabio Gomes Barbosa	053.851.176-71/PB	302525-3/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
034108/2013-8/DETRAN	João Batista Gomes de Oliveira	030.626.583-74/PB	246599-1/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
031057/2013-3/DETRAN	José Vieira Vaz	020.100.534-34/PB	258060-0/BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
025607/2013-0/DETRAN	Maisson Ferreira da Silva	051.333.180-18/PB	254106-6/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
037051/2013-7/DETRAN	Roberto Rodrigues de Souza	000.700.453-12/PB	307528-1/DETRAN/PB	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II – Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº.0200/2017

João Pessoa, 03 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) MARCELO GALDINO BARBOSA, CP-Fnº 929.856.704-97, Matriculanº. 176.903-1, como gestor(a) do Contrato de nº.010/2017, firmado com a empresa MINE MERCADO UNIÃO LTDA, no processo administrativo nº.0003889-1/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 245

João Pessoa, 01 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SHIRLEY EMANUELLE DO NASCIMENTO SILVA, Professor, matrícula nº 163.614-6, com lotação fixada nesta Secretaria, DO NUC DE MOVIMENTAÇÃO PESSOAL, desta Pasta, para a EEEFM PROFESSOR LUIS DE AZEVEDO SOARES, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 211113300


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/02/2017	0001714-4/2017	002/2017	Encerra, a pedido, as atividades Didático-Pedagógicas do INSTITUTO AUGUSTO DOS ANJOS, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, 430 - Torre, NA CIDADE DE João Pessoa-PB, mantido por MARIA JOSE CAVALCANTI DE ALMEIDA - ME - CNPJ: 02.075.633/0001-94.
16/02/2017	0035920-1/2017	003/2017	Encerra, a pedido, as atividades Didático-Pedagógicas do INSTITUTO SORRISO DE CRIANÇA, localizado na Rua BENEDITA R. DE VASCONCELOS, 303 - MANGABEIRA VI, NA CIDADE DE João Pessoa-PB, mantido por CARMELITA MELO DE BARROS - ME - CNPJ: 01.636.266/0001-98.
16/02/2017	0000168-6/2017	004/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ALEXANDRE SILVA E BRAGA, NO PERU, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
16/02/2017	0027917-8/2016	007/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5, BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - ME - CNPJ 21.596.613/0001-03.
16/02/2017	0028479-3/2016	008/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA MINISTRADO NO IEPB CAMPINA - INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA AFONSO CAMPOS, 201, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO EIRELI - ME - CNPJ 14.651.223/0001-23.
17/02/2017	0029247-6/2016	009/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MIGUEL PORTO BELO, EM LAUSANNE-SUIÇA, E EM COIMBRA-PORUGAL, RESPECTIVAMENTE, AOS DO 5º E 6º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.

17/02/2017	0029864-2/2016	010/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ISADORA MAGALHÃES BRITO BATISTA, EM DURHAN, CAROLINA DO NORTE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
17/02/2017	0001447-7/2016	011/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL LÁPIS NA MÃO, LOCALIZADO NA RUA PETRARCA GRISI, 86, CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR PAULA PATRÍCIA CRUZ DA FONSECA - ME, CNPJ 08.756.000/0001-28.
17/02/2017	0001447-7/2016	012/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL LÁPIS NA MÃO, LOCALIZADO NA RUA PETRARCA GRISI, 86, CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR PAULA PATRÍCIA CRUZ DA FONSECA - ME, CNPJ 08.756.000/0001-28.
17/02/2017	0012006-0/2016	013/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA - ME, LOCALIZADO NA RUA LEANDRO PINTO, 371 - CENTRO - NA CIDADE DE SÃO BENTO-PB, MANTIDO PELO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA - ME - CNPJ 35.584.739/0001-72.
17/02/2017	0012006-0/2016	014/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA - ME, LOCALIZADO NA RUA LEANDRO PINTO, 371 - CENTRO - NA CIDADE DE SÃO BENTO-PB, MANTIDO PELO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA - ME - CNPJ 35.584.739/0001-72.
17/02/2017	0012006-0/2016	015/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA - ME, LOCALIZADO NA RUA LEANDRO PINTO, 371 - CENTRO - NA CIDADE DE SÃO BENTO-PB, MANTIDO PELO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA - ME - CNPJ 35.584.739/0001-72.
17/02/2017	0026852-5/2016	016/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA MINISTRADO NO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA RH E EDUC. TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 329 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MANTIDO PELO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO LTDA. - CNPJ 11.128.950/0001-12.
17/02/2017	0026831-2/2016	017/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA MINISTRADO NO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA RH E EDUC. TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 329 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MANTIDA PELO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO LTDA. - CNPJ 11.128.950/0001-12.
17/02/2017	0026839-1/2016	018/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA MINISTRADO NO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA RH E EDUC. TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 329 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MANTIDO PELO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO LTDA. - CNPJ 11.128.950/0001-12.
17/02/2017	0026859-3/2016	019/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO NO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA RH E EDUC. TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 329 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, MANTIDO PELO SEACRE - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO LTDA. - CNPJ 11.128.950/0001-12.
17/02/2017	-	020/2017	TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO CEE/PB Nº 177/2016, EM VIRTUDE DE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ÍNDIO PIRAGIBE JÁ ESTAR CONTEMPLADA NA RESOLUÇÃO CEE/PB Nº 108/2016.
17/02/2017	-	021/2017	TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO CEE/PB Nº 200/2016, EM VIRTUDE DE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALICE AZEVEDO JÁ ESTAR CONTEMPLADA NA RESOLUÇÃO CEE/PB Nº 110/2016.


Joanny Sebastião Galdino Lucena
 Secretária Executiva - CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA/UEPB/GR/239/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Gustavo Gonçalves de Brito	104.270-3	884.936.444-04	223/2017 (TP 004/2016)
Délcio de Castro Felismino	121.161-3	193.053.204-06	874/2012 (PP 005/2012)
Moises de Oliveira Montenegro	104.280-6	714.405.694-87	236/2017 (PE 081/2016)
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101.837-0	714.391.104-68	244/2017 (PE 087/2016) 248/2017 (PE 084/2016)
Saint Clear Sena e Santos	401.906-7	051.752.264-56	242/2017 (PE 014/2016) 243/2017 (PE 014/2016)
Eraldo Ferraz Rabelo	104.261-4	090.995.518-27	245/2017 (PE 086/2016) 246/2017 (PE 086/2016) 247/2017 (PE 086/2016)
Mariene Braz Barros Cavalcante	100.565-1	409.859.204-59	237/2017 (PE 07/2016) 238/2017 (PE 07/2016) 239/2017 (PE 07/2016) 240/2017 (PE 07/2016) 241/2017 (PE 07/2016)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 24 de Fevereiro de 2017.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
 Reitor

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

RESENHA Nº 001/17/FDE/SEPLAG

João Pessoa, 02 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), considerando o que dispõe o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FDE comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

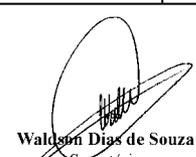
Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
003720/2016	0001/2014	Coop. Agric. Agricultores Alagamar-COAGRAL	FINAL	005/2016	NÃO CONFORMIDADE

RESENHA Nº 002/FUNCEP/FDE/SEPLAG

João Pessoa, 02 de março de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), considerando o que dispõe o Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005; § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP; art. 10, I, "i" e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013, tendo em vista a emissão de Certificados de Regularidade pelo setor técnico do FUNCEP, comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
002463/2015	0026/2012	FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA-FEVIVA-CASA SHALON	10º	RS 8.000,00	0001/2017	APROVADA
003164/2015	0026/2012	FUNDAÇÃO ESPERANÇA E VIDA-FEVIVA-CASA SHALON	11º	RS 8.000,00	0002/2017	APROVADA
004540/2015	0006/2015	CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA	7º	RS 109.125,00	0003/2017	APROVADA
004103/2012	0019/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	1º,3º,4º,5º	RS 970.000,00	0004/2017	APROVADA
000019/2017	0008/2015	FUNDAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISSÃO RESGATE	FINAL	RS 0,00	0005/2017	NÃO CONFORMIDADE


Waldson Dias de Souza
 Secretário

COMITÊ GESTOR

PORTARIA CGPC Nº 004/2017

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CONTIGÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda, conforme Decreto nº 37.208, publicado em 12 de janeiro de 2017, **Considerando** o que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar da análise e autorização deste Comitê Gestor as despesas com custo e investimento de valor abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que tramitem pelo Sistema Gestor de Compras, gerenciado pela Central de Compras, órgão subordinado a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - A presente Portaria CGPC nº 004/2017 retroragirá seus efeitos legais a partir de 12 de janeiro de 2017


FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA
 Presidente do Comitê Gestor

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0543

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 2529-15,

RESOLVE

CONVALIDAR PORTARIA Nº 712/2016-DPPB/GDPG DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, emitida pelo Defensor Público Geral, publicado no Diário Eletrônico em 30 de novembro de 2016, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA à Defensora Pública de 2ª Entrância, MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO, símbolo DP-2, matrícula nº 39.034-8, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0549

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com revisão *ex-officio* o Processo de n.º. 0007678-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 2371/16, publicada no DOE 05/10/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELIANE LEAL DE ALMEIDA, no cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula n.º 147.136-8, lotado (a) na Controladoria Geral do Estado, com base no Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da EC n.º 41/03. João Pessoa, 01 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 550

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º. 4433-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1356/16, publicada no DOE de 15/06/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
Reformar por Invalidez o Cabo PM, LENILDO DE SOUZA SANTOS, matrícula n.º. 517.300-1, com base no art. 40, § 1.º, da CF/88 c/c art. 94, inciso III, c/c art. 99, II, da Lei n.º 3.909/77, e conformidade com o art. 53 da Lei 3.909/77 e art. 32, *caput*, da Lei n.º 5.701/93. João Pessoa, 01 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0551

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o revisão *ex-officio* Processo n.º. 3287-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 863/16, publicada no DOE de 28/04/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
REFORMAR POR INVALIDEZ o Soldado da PM, ADEMIR DE LIMA CAMELO, matrícula n.º. 523.750-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998 c/c o art. 94, inciso II e artigo 96, inciso V, c/c artigo 99, inciso II da Lei n.º 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei n.º 5.701/93”. João Pessoa, 01 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 552

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo 3981-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 863/16, publicada no DOE de 28/04/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
Reformar por Invalidez o Cabo PM, ALBERTO MENDES DA SILVA, matrícula n.º. 520.769-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 94, inciso III, c/c artigo 99, II, da Lei n.º 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77 e art. 32, *caput*, da Lei n.º 5.701/93”. João Pessoa, 01 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 553

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* do Processo 4210-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1143/16, publicada no DOE de 10/06/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
Reformar por Invalidez o Cabo PM, MOACIR PEREIRA DE MOURA, matrícula n.º. 520.004-1, conforme o disposto do “Art. 94, inciso II e artigo 96, inciso V, da Lei 3.909/77. João Pessoa, 01 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 554

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo 4211-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1144/16, publicada no DOE de 10/06/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
Reformar por Invalidez o Soldado PM, GUSTAVO LECENA DO AMARAL, matrícula n.º. 522.230-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 94, inciso III, c/c artigo 98, II, da Lei n.º 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 e 32, *caput* da Lei n.º 5.701/93”. João Pessoa, 01 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 555

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo 4209-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1202/16, publicada no DOE de 10/06/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
Reformar por Invalidez o Capitão PM, DJALMA ROCHA REIS JÚNIOR, matrícula n.º. 520.623-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, III da Lei n.º 3.909/77 c/c o art. 98, § 1.º da Lei 3.909/77”. João Pessoa, 01 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 600

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo 3986-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1042/16, publicada no DOE de 18/05/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
Reformar por Invalidez o Soldado PM, RICHARD DA SILVA SOARES, matrícula n.º. 525.308-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso V, da Lei 3.909/77.” João Pessoa, 02 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 601

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo 3957-16,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1143/16, publicada no DOE de 10/06/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:
Reformar por Invalidez o Cabo PM, JOSÉ MARIO DANTAS DA SILVA, matrícula n.º. 517.355-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1.º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso V, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei n.º 5.701/93”. João Pessoa, 02 de março de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 617

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de n.º. 2126-17,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 4724, publicada no DOE de 31/10/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DA SALETE CIRILO DE CARVALHO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º. 121.406-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6.º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o artigo 40, § 5.º, da CF/88. João Pessoa, 03 de março de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 077-2017

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU O(S) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01.	01661-17	JERUZA OLÍVIA BEZERRA	117	Art. 40, § 7.º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
02.	01296-17	MARIA JOSE LINDOLFO BORGES	099	Art. 40, § 7.º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
03.	00676-17	FRANCISCO CIRILO DE SOUSA	103	Art. 40, § 7.º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
04.	01792-17	ERINALDA DA SILVA SUAVE	120	Art. 40, § 7.º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
05.	01235-17	MAURILIO GOMES CHACON	122	Art. 40, § 7.º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
06.	01499-17	MARIA APARECIDA BALTAZAR DA SILVA	121	Art. 40, § 7.º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
07.	01129-17	CARMINA DIONIZIO DA SILVA	119	Art. 40, § 7.º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.
08.	00574-17	SONIA VIEIRA DA CUNHA	073	Art. 40, § 7.º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 02 de março de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 079-2017**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01.	01699-17	LOUISE DELFINO BENTO CRUZ	118	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 02 de março de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 081-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01.	01638-17	MARIA ELIZABETH VIEIRA SATYRO	PENSÃO VITALÍCIA
02.	01262-17	LARISSA GALDINO FARIAS	PENSÃO TEMPORÁRIA
03.	04937-16	MARIA MADALENA PADILHA DE CASTRO	PENSÃO VITALÍCIA
04.	01506-17	ANTONIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	SOLICITAÇÃO
05.	09493-16	IVONE DA SILVA RIBEIRO AGRA	REAJUSTE DE PENSÃO
06.	01789-17	JOBSON TARDELLY GOMES E SILVA	PENSÃO TEMPORÁRIA

João Pessoa, 02 de março de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 083-2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01.	0217-17	MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO LEITE	SOLICITAÇÃO
02.	1137-17	ILZA DE FÁTIMA SANTANA SILVA	SOLICITAÇÃO

João Pessoa 02 de março de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº158/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	10066.16	CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA	059.690.184-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	11023.16	JURACI PEDRO GOMES	225.256.294-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 182/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	01127-17	TEREZINHA APARECIDA DE FRANÇA BARROS	077.390-5
02	01322-17	MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA	056.020-1
03	00936-17	MARIA LUISA DE SOUSA E SILVA	037.578-1
04	00996-17	MARIA DE FATIMA DE SOUSA BEZERRA	065.965-7
05	06524-16	JOSÉ CLAUDINO LACERDA	149.131-8
06	00859-17	MARIA CELIA DE ASSIS	064.208-8

João Pessoa, 02 de março de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Companhia Estadual de Habitação Popular****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 11 de abril de 2017, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016; b) Alteração do Capital Social; c) Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal e d) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 06 de março de 2017.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente